



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

MENSAGEM Nº 088/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Em anexo estamos encaminhando a essa casa, Projeto de Lei, para o qual solicitamos aprovação.

Em anexo estamos encaminhando a esse egrégio Poder Legislativo, Projeto-de-Lei, visando à revisão salarial dos servidores do Jeton de Esmeralda a qual estava congelada em função da pandemia COVID -19.

A base para o reajuste das perdas do Agentes Comunitários de Saúde, em função da Lei 2.345/2019 de 25 de fevereiro de 2019, em razão de que deve-se observar a inflação do período para compor os cálculos, repondo o mesmo índice de aumento do salário mínimo federal.

O citado Projeto, que certamente deve merecer aprovação por parte de Vossas Excelências, fixará o reajuste de 10,04%.


Contando com a compreensão de Vossas Excelências, despedimo-nos.

Atenciosamente.

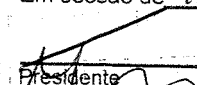
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

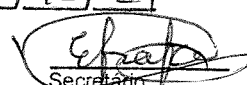

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS
Recebi em 13/12/21 às 15:25 h


Marlei Almeida de Mello
Oficial Legislativa

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS
Aprovado por unanimidade de votos
Em sessão de 16/12/21


Presidente


Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

PROJETO DE LEI Nº 088/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE ESMERALDA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESMERALDA APROVA:


Art. 1º - Esta Lei estabelece, no Município de Esmeralda, o piso nacional salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecido na Lei Federal nº 13.708/2018, reajustado o valor em 10,04% (dez inteiros e quatro décimos por cento), passando o mesmo para R\$ 1.705,62 (um mil setecentos e cinco reais com 2 centavos), em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal.

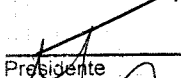

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021.


JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS
Recebi em 13/12/21 às 15:25h

Marlei Almeida de Mello
Oficial Legislativa

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS
Aprovado por unanimidade de votos
Em sessão de 16/12/21

Presidente 
Secretário